LEI Nº 5.422, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 5.203, DE 12 DE JULHO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O art. 12, da Lei Municipal nº 5.203, de 12 de julho de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.12 O Mandato dos Conselheiros será de 03 (três) anos coincidentes com a gestão da direção, admitindo-se uma única reeleição".

Art. 2º. O Inciso II do Art. 16 da Lei Municipal nº 5.203, de 12 de julho de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"II - Acompanhar e subsidiar, trienalmente, o processo de eleições diretas e nomeação de Diretores e Vice-Diretores das escolas e creches da rede municipal de ensino".

Art. 3º. O Art. 18 da Lei Municipal nº 5.203, de 12 de julho de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18 – As eleições diretas para Diretor e Vice-Diretor de escolas e creches ocorrerão a cada 03 (três) anos durante o mês de dezembro".

Art.4°. O Art.19 da Lei Municipal n° 5.203, de 12 de julho de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.19 – O mandato terá duração de 03 (três) anos, podendo ser reeleito por igual período uma vez consecutiva".

Art.5º. O Art.26 da Lei Municipal nº 5.203, de 12 de julho de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 26 – Para conduzir o processo de eleições diretas e nomeação de gestores será constituído um Conselho Supervisor eleitoral no âmbito da Secretaria Municipal Educação, Cultura e Esportes (SEMECE), sendo constituído por 04 (quatro) membros

titulares e 04 (quatro) membros suplentes, designados pelo (a) Secretário ,(a) Municipal de Educação assim descriminados:

d) Um representante titular e um suplente da Procuradoria Geral do Município de Caicó-RN".

Art.6°. O § 1º do Art.34 da Lei Municipal n° 5.203, de 12 de julho de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

***"§1º - Em caso de inexistência de registro de candidaturas, será o Diretor e o Vice-Diretor nomeados provisoriamente por 90 (noventa) dias com a incumbência de convocarem eleições. Caso não tenha novamente existência de candidaturas, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes nomeará Equipe Diretiva composta por Diretor e Vice-Diretor, devendo estes ser qualquer* Professor ou Suporte Pedagógico com graduação e Licenciatura Plena na área de Educação que estejam em exercício da função de docência há pelo menos um ano e não pertençam ao quadro de servidores da escola, ficando os mesmos até o término do mandato.**

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de novembro de 2022.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal